

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI N.º 663/2016, de 20 de dezembro de 2016.

“Faz doação de lote de terra pertencente ao Município de Palmeiras-Bahia situado no Distrito Industrial as margens da BR-242 na forma que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica doada um lote de terra de propriedade do Município de Palmeiras-Bahia, situado no Centro Industrial às margens da BR-242 – Km 364, medindo 20 metros de frente por 60 metros de fundo, perfazendo-se uma área total de 1200m² (hum mil e duzentos metros quadrados), limitando-se do lado direito com a área do galpão da fábrica de tomate seco, lado esquerdo com área do próprio Município de Palmeiras-Bahia, frente com a BR-242 e aos fundos com quem de direito, ao Senhor Vilson Neves Araújo, portador do RG nº 1437083170 SSP/BA, CPF nº 897.398.481-68, residente e domiciliado no Povoado de Campos de São João Município de Palmeiras-Bahia para ser utilizada na construção e instalação de fábrica de blocos e pré-moldados e similares.

Parágrafo Único – A área mencionada no caput deste artigo não poderá em hipótese alguma ser vendida, doada ou cedida para terceiros após o recebimento do termo de posse efetuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras-Bahia.

Art. 2º. Fica determinado o prazo de até 12(doze) meses a contar da publicação desta lei para início da obra para fim pretendido sob pena da mencionada área ser automaticamente reintegrada ao Patrimônio Público Municipal de Palmeiras-Bahia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2016.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ERRATA

*“Errata à Publicação “Lei nº 663/2016”,
de 20 de dezembro de 2016.”*

No dispositivo da Lei nº 663/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde consta “Lei nº 663/2016”, leia-se “**Lei nº 661/2016**”.

Gabinete do Prefeito do município de Palmeiras, Estado da Bahia,
21 de dezembro de 2016.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal

ERRATA

*“Errata à Publicação “Lei nº 664/2016”,
de 20 de dezembro de 2016.”*

No dispositivo da Lei nº 664/2016, de 20 de dezembro de 2016, onde consta “Lei nº 664/2016”, leia-se “**Lei nº 662/2016**”.

Gabinete do Prefeito do município de Palmeiras, Estado da Bahia,
21 de dezembro de 2016.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal